



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ao **PROCESSO Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** Objeto: O Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura de Estrela Dalva.

IMPUGNANTES: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.213.683/0001-41.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório tem como objeto Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura de Estrela Dalva

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 001/2025 foi publicado no dia 13/01/2025, com a data de abertura do certame marcada para o dia 27/01/2025, as 09:00h.

1.3 Às 09:27h do dia 20/01/2025 o mesmo foi objeto de impugnação que só foi conhecido pela Administração no dia seguinte, ou seja, na terça-feira, dia 21 de janeiro de 2025.

1.4. Cumpre consignar que os pedidos foram apresentados TEMPESTIVAMENTE e na forma exigida no edital, 13.1 e 13.2,

13.1. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

13.2. *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

M. C GRÁFICA E EDITORA LTDA

2.1 Em apertada síntese, requer a impugnante a

Retificação do Edital, ampliando o prazo de entrega para 30 (trinta) dias corridos, a fim de proporcionar uma maior oportunidade para que empresas de diferentes partes do país possam participar do processo licitatório, promovendo a concorrência e ampla participação e, consequentemente, garantindo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração

3. DA ANÁLISE

3.1 É imperioso destacar que a fixação do prazo de entrega de 10 (dez) dias levou em consideração a natureza do objeto licitado: materiais de expediente de consumo comum com ampla disponibilidade no mercado.

3.2 Para este tipo de objeto, comumente encontrado no mercado e de fácil aquisição, o prazo estipulado mostra-se **eminentemente razoável e proporcional**, não se justificando a sua ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.710.096/0001-84

Rua Lauro Barbosa, 254 – Centro – Estrela Dalva – MG – CEP 36.725-000

Telefones: (32) 3464 – 1181 /3464 – 1348 /3464 – 1432

e-mail: licitacao@estreladalva.mg.gov.br



3.3 Ademais, a Lei nº 14.133/2021 visa, justamente, a conferir **celeridade e eficiência** às licitações, buscando a economicidade e a agilidade na Administração Pública.

3.4 A Administração Pública, ao fixar o prazo de entrega de 10 (dez) dias, buscou atender ao princípio constitucional da eficiência, garantindo a celeridade e a economicidade na aquisição dos materiais de expediente. A celeridade na entrega desses materiais é **essencial para o regular funcionamento da máquina administrativa**, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população.

3.5 Ao contrário do que afirmado na impugnação, o prazo de entrega de 10 (dez) dias **não restringe a competitividade do certame**. Isso porque, como já demonstrado, o prazo estipulado é razoável e proporcional à natureza do objeto licitado, não havendo qualquer impedimento para que empresas de diferentes localidades participem da licitação.

3.6 Adicione-se a isso que em experiências pretéritas para licitação através de registro de preços de bens de consumo, o prazo de 10 (dez) dias de entrega mostrou-se satisfatório na execução dos contratos e instrumentos equivalentes doravante desse processo.

3.7 Acolher as razões da Impugnantes significa constranger a Administração pública a uma contratação que pode não atender aos princípios da eficácia e eficiência esperados.

3.8 Nota-se que aqui não há o que se falar em falta de planejamento que é dever da Administração Pública, mas sim buscar formas isonômicas e racionais de garantir o cumprimento das atividades precípuas da Prefeitura de Estrela Dalva, em especial da Secretaria de Educação.

4. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

4.1 Pelo exposto, fica entendido que NÃO ASSISTE RAZÃO à IMPUGNANTE mantendo-se portanto a mesma data já agendada para realização do certame.

4.2 Por fim, importa consignar que o presente pedido de impugnação com a respectiva resposta, e demais avisos encontram-se disponibilizados no site do município de Estrela Dalva/MG no seguinte endereço eletrônico: <http://www.estreladalva.mg.gov.br> e na plataforma Licanet.

Estrela Dalva/MG em 23 de janeiro de 2025

*Rondinele Ramos da Silva
Pregoeiro Port. 001/2025*